

SIS MP nº 14.0522.0000437/2022-4**SEI MP nº 29.0001.0263962.2022-97****Inquérito Civil nº 176/22****TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

COMPROMISSÁRIO: ROGER ROCHA MOREIRA, brasileiro, casado, músico, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.586.549 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 022.486.788-19, residente e domiciliado na Rua Itapaiúna, n. 1165, casa 45, bairro Vila Andrade, CEP 05.707-0001, nesta Capital, neste ato representado por seu advogado **Dr. Rafael José Sanches**, inscrito na OAB/SP sob o n. 289.595, com poderes para acordar e transigir.

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado de São Paulo

Em 27 de novembro de 2023, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital, onde se fazia presente a Promotora de Justiça, **Dra. LUCIANA BERGAMO**, 16º Promotora de Justiça da Infância e Juventude da Capital, compareceu o compromissário acima qualificado e, a propósito do objeto do Inquérito Civil acima referido, assumiu o **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos seguintes termos:

considerando que o artigo 227 da Constituição Federal declara que *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à*



educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

considerando que toda criança e adolescente goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo-lhes assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 3º);

considerando que “*nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais*” (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 5º);

considerando que, de acordo com o artigo 17 da Lei acima referida, “*o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideais e crenças, dos espaços e objetos pessoais*”;

considerando que, conforme o artigo 18 do ECA, “*é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor*”;

considerando que este **Inquérito Civil n. 176/22** foi instaurado a partir de notícia de fato apresentada por meio do *Portal do*



Cidadão do MPSP, que reportou a publicação, pelo **compromissário**, em sua conta pessoal na rede social X/Twitter (@roxmo), com o seguinte teor: *“Menina de 11 anos entra em desespero ao descobrir 2ª gravidez: ‘Tia, e agora?’ // Agora vê se para de meter! Ou pelo menos usa camisinha, porra!”*

considerando que o comentário feito pelo compromissário, ora destacado, referiu-se à reportagem, de ampla repercussão nacional, que noticiou o caso de uma criança de 11 (onze) anos de idade, do município de Teresina, Estado do Piauí, que engravidou pela segunda vez em decorrência de estupro (disponível em <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2022/09/11/crianca-de-11-anos-vitima-de-estupro-esta-gravida-pela-segunda-vez-em-teresina.ghtml>);

considerando que, em sede de diligência preliminar, nestes autos, o compromissário foi instado a se manifestar e apresentou justificativa aduzindo, em síntese, que a publicação referida não foi direcionada à criança vítima de estupro e que se tratou, segundo seu entendimento, de crítica sarcástica e irônica contra a família da menina, que foi negligente em zelar pelos seus interesses (da infante);

considerando que a liberdade de expressão não é absoluta e encontra limites em outros direitos fundamentais também constitucionalmente assegurados, inclusive no direito à vida, à saúde, ao respeito e à dignidade de crianças e adolescentes;

considerando que a liberdade de expressão encontra limitação no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal: *“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”*;



considerando o teor da manifestação do NAT - Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial – deste Ministério Público, segundo o qual *“a alegação de consentimento por parte da criança e do adolescente nas eventuais práticas sexuais deve ser sempre questionada e contextualizada, uma vez que elas/eles são considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, quando a capacidade de autonomia para consentir ou não ainda está em processo de construção”* e que *“portanto, as crianças e adolescentes são sempre vítimas, e demandam escuta, acolhida, atendimento e, principalmente, responsabilização daqueles que eventualmente violem seu direito sexual;”*

considerando que, conforme relatório elaborado pelo Núcleo de Comunicação Social deste Ministério Público, o compromissário possui 1,4 milhões de seguidores no *X/Twitter*, acrescidos de 224 mil seguidores no *Instagram*, 60 mil no *Facebook* e 5,53 mil inscritos no *YouTube*, sendo inegável o alcance e o impacto de suas publicações nas redes sociais, sem contar a repercussão externa, por meio da imprensa;

considerando que, ainda segundo referido relatório *“a declaração da postagem de Roger Moreira, ao manifestar supostas ações que a vítima de estupro, na época com 11 anos, poderia ter adotado diante da violação que sofreu, promove desinformação. Isso porque as afirmações ali contidas implicam em desconsiderar que vítimas desse crime, em especial menores de idade, não possuem responsabilidade sobre a violação que sofreram. Em contraposição à desinformação promovida pelo investigado, o intuito é que o ajustamento de conduta fomenta informações verídicas e que reforcem a proteção à infância e juventude”*.

considerando, ademais, que *“sendo responsáveis diretos ou indiretos pela proteção de nossas infâncias e adolescências, inclusive por força de lei, não nos é permitido atitudes e comportamentos*

que invisibilizem o quão séria e complexa é a violência sexual contra crianças e adolescentes;”

considerando que *“as nossas atitudes, até mesmo nas redes sociais, precisam estar pautadas por uma ética do respeito, do cuidado, da empatia, da responsabilidade”* e, portanto, *“entende-se que uma publicação na rede social que desconsidere os dados do abuso sexual, a condição de vítima da criança e descontextualize a situação da família, naturalizando a prática do abuso sexual, implica dano social não somente à criança para a qual o comentário foi dirigido, mas para toda e qualquer criança e adolescente que veja na violência praticada contra seu corpo, sua identidade, sua vida, a culpa, e somente a culpa;”*

considerando que o Centro de Apoio à Execução - CAEx, também deste Ministério Público, concluiu que *“a repercussão da publicação feita pelo investigado em seu canal no Twitter foi bastante negativa, sendo duramente criticada pela maioria dos seus seguidores, e foi noticiada em diversos portais, na rede mundial de computadores. Quanto ao alcance desta repercussão, milhares de visualizações de canais no Youtube, que abordaram a polêmica envolvendo o artista;”*

considerando que o referido relatório ainda conclui que *“além de toda a repercussão negativa, a referida publicação deu azo a comentários de pessoas ‘normalizando’ a conduta da menor, não a reconhecendo como vítima, minimizando a gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes. Tendo inclusive o apoio de 713 seguidores, que a ‘curtiram’, e de 37 seguidores que a compartilharam em suas respectivas páginas pessoais, no Twitter”.*

considerando que a violência sexual contra criança e adolescente ultrapassa níveis epidêmicos de casos, de modo que foi promulgada a **Lei n. 14.432/2022**, que institui a campanha **Maio Laranja**,

a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

considerando a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC) para a reparação do dano moral difuso ou coletivo, nos termos do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, e 5º, §6º, da Lei nº 7347/85 e o artigo 83 da Resolução n. 1.342/2021-CPJ;

considerando o intuito dos compromissários em celebrar o presente TAC, de modo a colocar fim a qualquer controvérsia, fica ajustado o presente compromisso, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. O compromissário, pelo presente termo, compromete-se a não divulgar novamente, em nenhuma de suas contas pessoais em redes sociais, incluindo, em rol não exaustivo, o X/Twitter, o Instagram, o Facebook, o Youtube e o TikTok, a publicação feita em 15/09/2022, às 13h31min, **já excluída**, cujo teor era: “Menina de 11 anos entra em desespero ao descobrir 2ª gravidez: ‘Tia, e agora?’...**Agora vê se para de meter! Ou pelo menos usa camisinha, porra!**”

Cláusula 2ª. O compromissário, por este instrumento, assume a obrigação de realizar, em suas contas pessoais nas redes sociais X/Twitter e Facebook, **dois lotes de sete publicações, em dois períodos diversos, sendo uma publicação por dia, durante sete dias consecutivos, nos exatos termos abaixo descritos, com o tema “defesa dos direitos de crianças e adolescentes, tendo especial foco no combate ao abuso sexual infantil”.**

Parágrafo 1º. O primeiro lote com sete publicações será publicado na semana seguinte à comunicação do compromissário, por escrito, acerca da homologação da promoção de arquivamento deste



Inquérito Civil pelo Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, e o segundo lote, com as mesmas sete publicações, será publicado em 6 de maio de 2024, segunda-feira, de acordo com o seguinte cronograma e nos termos abaixo:

1º dia, segunda-feira, entre às 9 e 14 horas

1. Publicação em texto sem imagem no X/Twitter, anúncio.

Texto: Nos próximos dias, farei uma série de postagens em apoio a uma causa muito séria e muito nobre: o combate ao abuso sexual infantil.

2. Publicação no feed do Facebook, em modo público, replicando a publicação acima do X/Twitter, com mesmo texto.

2º dia, terça-feira, entre às 9 e 14 horas

1. Publicação no X/Twitter, campanha contra o abuso sexual infantil

Vídeo: Utilizar o arquivo disponível neste link:

https://mpspbr.sharepoint.com/:v:/s/g_comunicacao/ETWfeH_LkjJCnPEQ31-jrCoBaQrKxoT4KmwYy-RBgirm5Q?e=UPqgTm

Texto: A maioria dos casos de abuso sexual infantil acontece dentro de casa e é cometida por integrantes da própria família. Só 7 em cada 100 casos são denunciados. Fique atento! Proteja a infância, denuncie! No Estado de São Paulo, a denúncia pode ser feita ao #MPSP através do e-mail: infancia@mpsp.mp.br #combateaoabusosexualinfantil #pedofiliaécrime #disque100

2. Publicação no feed do Facebook, em modo público, replicando a publicação acima do X/Twitter, com mesmo texto e vídeo.

3º dia, quarta-feira, entre às 9 e 14 horas

1. Publicação no X/Twitter sobre as diversas formas de violência sexual infantil.

Texto: Toda relação ou jogo sexual envolvendo criança ou adolescente é ABUSO SEXUAL. Além do abuso, existem diversas facetas dessa

violência, como exploração, pornografia infantil, *sexting*, *grooming*... Leia mais sobre cada uma delas no link:

<https://www.childhood.org.br/glossario-da-causa/>

Imagem: Utilizar o arquivo disponível em:

https://mpspbr.sharepoint.com/:i:/s/g_comunicacao/EXzV7jwmVDFCnKbdrDP_IF0BfoXJxmVuxtuES7Cq23MNTA?e=he4Av5

2. Publicação no feed do Facebook, em modo público, replicando a publicação acima do X/Twitter, com mesmo texto e imagem.

4º dia, quinta-feira, entre às 9 e 14 horas

1. Publicação no X/Twitter, caso Araceli

Texto: Em maio de 1973, a menina Araceli, com apenas 8 anos, foi vítima de um sequestro. Ela foi drogada, violentada e assassinada. Esse caso é um triste lembrete de que a exploração sexual infantil precisa ser combatida incansavelmente. #TBT #violenciasexual #violenciadomestica #combateaoabusosexualinfantil #pedofiliaécrime #disque100

2. Publicação no feed do Facebook, aberta a todos os seguidores, campanha "Eu tenho uma voz"

Compartilhar a seguinte publicação:

https://www.instagram.com/reel/CsZ_qxAN7qq/

Texto (apenas hashtags): #TBT #maiolaranja

5º dia, sexta-feira, entre às 9 e 14 horas

1. Publicação no X/Twitter, Lei Henry Borel

Texto: Um dos marcos legais mais recentes de proteção à infância e juventude é a Lei Henry Borel, promulgada em 2022. Essa lei proibiu que a pena seja em pagamento de cesta básica ou apenas multa. Saiba mais em:

<https://bit.ly/lei-henry-borel-agencia-camara>

2. Publicação no feed do Facebook, em modo público, sinais de abuso

Compartilhar a seguinte postagem:

<https://www.facebook.com/TJSPoficial/photos/a.236262353101093/14260>

[04410793542/?type=3&paipv=0&eav=AfYGgCvFQhE66G4LUZXRdvO0uTYVowteMRhStCXKTmDMY9A6XDb5HK-CrbfYvHuEY8&_rdr](https://www.youtube.com/watch?v=04410793542/?type=3&paipv=0&eav=AfYGgCvFQhE66G4LUZXRdvO0uTYVowteMRhStCXKTmDMY9A6XDb5HK-CrbfYvHuEY8&_rdr)

Texto: É importante que a família, os profissionais da escola e todas as pessoas próximas à criança observem esses sinais e tomem providências.
#disque100

6º dia, sábado, entre às 9 e 14 horas

1. Publicação no X/Twitter, trecho da cartilha

Texto: Luiza, 11 anos, tem ansiedade e vai mal na escola. Em terapia, contou que o pai “mexia com ela”. Logo depois calou-se, demonstrando sofrimento. Um boletim de ocorrência foi registrado. Confira a história completa em: <https://bit.ly/cartilha-combate-violencia-infancia>

2. Publicação no feed do Facebook, em modo público, sinais de abuso sexual e a importância da escola.

Título do vídeo: Sinais de abuso em crianças e adolescentes

Descrição do vídeo: Luiza Teixeira, especialista em Proteção à Criança do UNICEF, elenca comportamentos que as crianças manifestam que dão sinais de alerta para o abuso sexual infantil

Utilizar o arquivo em vídeo disponível em:

https://mpspbr.sharepoint.com/:v:/s/g_comunicacao/EcRqiOTwyRpBkOhw9pURnYYBHa3xjoyw2Cde98nS07rpVA?e=Hx9KMu



7º dia, domingo, entre às 9 e 14 horas

1. Publicação no X/Twitter

Texto: Espero que essas últimas postagens sobre o combate ao abuso sexual infantil possam contribuir, de alguma forma, para combater esse tipo de crime. Eu apoio essa causa! #disque100

2. Publicação no feed do Facebook, em modo público, replicando a publicação acima do X/Twitter, com mesmo texto.



Parágrafo 2º. Todas as publicações realizadas deverão estar no modo público de visualização e não deverão ser expiradas ou excluídas.

Parágrafo 3º. O compromissário, por este termo, assume obrigação de colacionar aos autos, no sétimo dia de cada um dos dois lotes de publicações, links de acesso a todas as publicações feitas nas contas pessoais do compromissário nas redes sociais X/Twitter e Facebook em cumprimento a este TAC, descritas no Parágrafo 1º desta Cláusula 2ª.

Cláusula 3ª. O compromissário, por este instrumento, assume a obrigação de recolher, a título de composição por dano moral difuso, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em até três parcelas mensais iguais, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º. O pagamento da primeira parcela acima pactuada deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da intimação da decisão do Conselho Superior do Ministério Público que homologar o arquivamento do presente inquérito civil, devendo as duas subsequentes serem recolhida em prazos sucessivos de até 30 (trinta) dias, contados do pagamento anterior.



Parágrafo 2º. O compromissário, por este termo, assume obrigação de colacionar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da realização de cada depósito ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o respectivo comprovante de recolhimento.

Cláusula 4ª. O descumprimento do disposto nas cláusulas 1ª ou 2ª ou o atraso no pagamento do valor previsto na cláusula 3ª ensejará, para cada ato, o pagamento de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente até a data da efetiva

satisfação, de acordo com os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, cobrados a partir da data do efetivo descumprimento da obrigação, multa essa que reverterá ao FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que tratam os artigos 88, inciso IV e 214, da Lei nº 8.069/90.

Cláusula 5ª. O integral cumprimento da obrigação prevista no presente compromisso não isenta o compromissário do cumprimento de outras normas, legais ou regulamentares, relativas à criança e ao adolescente, nem impede os interessados ou o Ministério Público de demandar judicialmente o quanto entenda ser de direito, desde que motivado por outros fatos não relacionados à causa específica deste instrumento, a saber, a publicação pelo compromissário, em sua conta pessoal em rede social X/Twitter, em 15/09/2022, às 13h31min, com o seguinte teor: "*Menina de 11 anos entra em desespero ao descobrir 2ª gravidez: 'Tia, e agora?' // Agora vê se para de meter! Ou pelo menos usa camisinha, porra!*".



Cláusula 6ª. O presente compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do inquérito civil pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 112, par. único, da Lei Estadual nº 734/93.



Cláusula 7ª. Com a assinatura do presente instrumento e o cumprimento, pelo compromissário, das obrigações ora estabelecidas, o Ministério Público de São Paulo, representado neste ato pela Promotora de Justiça subscrita, se compromete a não mais instaurar qualquer procedimento investigativo ou ação, de natureza difusa ou coletiva, contra o compromissário, que tenha relação com a causa específica deste instrumento, a saber, a publicação pelo compromissário,

em sua conta pessoal em rede social X/Twitter, em 15/09/2022, às 13h31min, com o seguinte teor: "*Menina de 11 anos entra em desespero ao descobrir 2ª gravidez: 'Tia, e agora?' // Agora vê se para de meter! Ou pelo menos usa camisinha, porra!*".

Porque nada mais foi avençado, o presente termo é encerrado e, lido e achado conforme, segue pelos presentes assinado, recebendo o compromissário cópia de inteiro teor.

LUCIANA BERGAMO

Promotora de Justiça


ROGER ROCHA MOREIRA


RAFAEL JOSÉ SANCHES

OAB/SP nº. 289.595

Testemunhas:

Luciana Sales Ayuso – Analista Jurídica

Paula Pezzini Siqueira de Menezes – Oficial de Promotoria